



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

**INSPEÇÕES**  
**BIÊNIO 2013-2015**

## **COMARCA DE MARANGUAPE**

**Corregedor-Geral da Justiça:**  
**Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:**  
**Dra. Márcia A. Viana Paiva**  
**Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período de 07 a 11 de julho de 2014**



# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS**

- 1.CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.739-2
- 2.CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS - Código (CNS): 02.049-5
- 3.RCPN DO DISTRITO DE AMANARI - Código (CNS): 13.702-6
- 4.RCPN DO DISTRITO DE TANQUES - Código (CNS): 14.642-3
- 5.RCPN DO DISTRITO DE JUBAIA - Código (CNS): 01.848-1
- 6.RCPN DO DISTRITO DE LAGES - Código (CNS): 13.588-9
- 7.RCPN DO DISTRITO DE ITAPEBUSSU - Código (CNS): 01.694-9
- 8.RCPN DO DISTRITO DE SAPUPARA - Código (CNS): 01.828-3

**Portaria Nº 17/2014**  
**DJE Edição 917, de 28/02/2014**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - APRESENTAÇÃO**

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 17/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Maranguape** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparlamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **II - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**1. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARANGUAPE**  
**DELEGATÁRIO: FERNANDO ANTÔNIO DE HOLANDA CARLOS**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 07 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado** (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, NNR. art. 3º e art. 71, VIII, da Lei 12.342/94), constatou-se algumas inconformidades, no que foram regularizadas ainda no momento da Inspeção (Itens 48, 49, 51, 52 e 53 do Questionário de Inspeção).

Verificou-se que o Titular **não reside na Comarca Sede da Serventia**, devendo comunicar ao Juiz Corregedor Permanente, como determina o art. 74, “a”, e “b” e art. 432, da Lei nº 12.342/94).

Verificou-se que o responsável não mantinha atualizadas as informações da serventia no sistema **Justiça Aberta**, referente ao 2º semestre de 2007, **o que já foi regularizado**, conforme Prov. 24/2012 do CNJ.

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente e consultar diariamente os ambientes dos sistemas.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, referente aos atos praticados a partir do ano de 1980, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Constatou-se, ainda, que, sendo o Cartório Distribuidor de Protestos, **não faz os cancelamentos** e baixas dos títulos protestados, recolhendo os valores do FERMOJU (art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ). Orientou-se o Tabelião sobre o atendimento imediato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Os livros mais antigos não se encontram em bom estado de conservação, devendo ser restaurados;
- b) O valor dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos não são anotados nos atos lavrados nos livros de procurações, escrituras, de inscrição e transcrição de sentença e de casamentos, em desacordo como o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73 e art. 30, inciso VII do CNNR;
- c) Os Livros de folhas soltas não são imediatamente encadernados após o encerramento, sendo eles os Livros de Distribuição da numeração 01 a 14;
- d) As folhas não estão sendo rubricadas (art. 19 e art. 402, §1º) nos seguintes livros: Livro nº 1 de Testamento; Livro 01 de Inscrição e Transcrição de Sentença e no Livro Auxiliar da Receita e da Despesa;
- e) Existem espaços não inutilizados nos atos dos Livros de Procurações;
- f) Ainda utiliza o termo “ACM/FERC” nos: Livros de Inscrição e Transcrição de Sentença; Livros de Procurações; Livros de Casamento e Livros de Testamentos.

O quantitativo de selos em posse da serventia **não** conferia com o estoque informado no sistema FERMOJU (Relatório Estoque de Selos x Inventário Físico), o que foi regularizado no momento da inspeção.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

<b>ATOS OMISSOS PARA O FERMOJU</b>	<b>Código de Ato</b>	<b>QTDE ATOS OMISSOS</b>	<b>Valor (*)</b>	<b>No Período</b>
Editais de Protestos de Títulos	3019	703	2.003,55	01/01/09 a 30/06/14
Protocolo de RPJ	5026	125	356,25	
Protocolo de RTD	6013	2.558	7.290,30	
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>3.386</b>	<b>9.650,10</b>	

O titular antes do fechamento deste Relatório comprovou a quitação da Guia de Débito em Correição nº 697, totalizada em R\$ 10.921,89, já com os encargos legais.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**2. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA  
COMARCA DE MARANGUAPE**  
**DELEGATÁRIO: HORÁCIO MARQUES NETO**

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 07 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio e caixa forte para guarda de livros. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

Constatou-se a **falta de publicação** da portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente, de designação da Substituta indicada, Sra. Márcia Marques Cavalcante da Fortuna, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado** (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, NNR. art. 3º e art. 71, VIII, da Lei 12.342/94), constatou-se algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização imediata (Itens 48, 49, 51, 52 e 53 do Questionário de Inspeção).

Verificou-se que o Titular **não reside na Comarca Sede da Serventia**, devendo comunicar ao Juiz Corregedor Permanente, como determina o art. 74, “a”, e “b” e art. 432, da Lei nº 12.342/94).

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Verificou-se que os emolumentos de baixa do protesto **não são repassados** com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa, recolhidos os valores do FERMOJU (art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ).

Esta Auditoria constatou que a responsável **não estava encaminhando**, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.

Constatou-se que as averbações e alterações estatutárias ou contratuais **não são feitas** nos registros primitivos das Pessoas Jurídicas, nos termos dos arts. 180 e 181 do CNNR. O Cartório faz constar somente no Livro de Protocolo (Item 125 do Questionário de Inspeção).

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

a) Falta na Serventia o livro obrigatório “Livro Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro” (Art. 579, I, II e III do CNRR). O tabelião deve abrir o livro;

b) Os Livros de folhas soltas **não estão sendo imediatamente** encadernados após o encerramento, sendo eles: Livro de Registro de Títulos e Documentos, de nº 25 a 34; Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, de nº 01 e 02. O tabelião deve encadernar estes livros imediatamente;

c) Falta assinatura do Titular nos registros dos últimos livros de escrituras. Foi orientado a assinar os atos;

d) Ainda destaca o termo valor do ACM/FERC nos livros de Procurações e de Escrituras. Foi orientado a não utilizar mais estes termos.

Além disso, foi detectado que existem escrituras lavradas e não assinadas há mais de 30 (trinta) dias (art. 299 e 302 do Provimento nº 06/2010). (Item 118 do Questionário de Inspeção).

O quantitativo de selos em posse da serventia **não conferiu** com o estoque informado no sistema FERMOJU (Relatório Estoque de Selos x Inventário Físico), o responsável regularizou em parte a diferença verificada no momento da inspeção. Contudo, ainda restou a seguinte sequência de selos já utilizados nos atos praticados sem informação do uso ao FERMOJU:

TIPO SELO	SEQUÊNCIA DOS SELOS JÁ USADOS	QDADE
Nº 06	AB823985 a AB823986	2
Nº 15	AA000646, AA000653 e AA000659	1

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS OMISSOS PARA O FERMOJU	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
De Procurações	2003 e 2004	6	39,12	01/07/2013 a 31/12/2013
Editais de Protestos de Títulos	3019	718	2.046,30	01/01/2009 a 31/05/2014
De Registros de Pessoas Jurídicas	5001 a 5010	2	18,74	01/07/2013 a 31/12/2013
Diligências de RTD	6012	11	15,73	01/01/2009 a 31/05/2014
Protocolo de RPJ	5026	5	14,25	01/01/2009 a 31/05/2014
Protocolo de RTD	6013	510	1.453,50	01/01/2009 a 31/05/2014
Indicadores real e pessoal	7013	4.196	6.000,28	01/01/2009 a 31/05/2014
Abertura de Matrícula	7024	294	1.678,74	01/07/2013 a 31/12/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	188	535,80	01/01/2009 a 31/05/2014
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>5.930</b>	<b>11.802,46</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente, sem os devidos acréscimos os legais.

O Titular solicitou, antes do fechamento deste Relatório, o parcelamento dos valores apurados ao FERMOJU, deverá posteriormente comprovar a esta Corregedoria a quitação do débito.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**3. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE AMANARI -  
COMARCA DE MARANGUAPE**  
**DELEGATÁRIO: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Maranguape, no dia 09 de julho. O Titular informou que a serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo).

Constatou-se que a Serventia **não possui inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. (Item 1 do Questionário anexo).

O Responsável informou que o Juiz de Paz Titular, Sr. Francisco Alan Fábio de Oliveira, e a Suplente, Sra. Francisca Gardênia de Oliveira Lima, vêm presidindo as cerimônias de casamentos no Distrito, **contudo não apresentando** o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

O Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

O Titular **não mantinha atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, referente ao 2º semestre de 2007, no Sistema Justiça Aberta do CNJ, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. Tal pendência já foi regularizada.

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

O notário **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**4. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE TANQUES -  
COMARCA DE MARANGUAPE DELEGATÁRIO (INTERINO): FRANCISCO ALDEMIR  
DA SILVA**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 09 de julho. Iniciada a inspeção, o Interino designado **não apresentou** Portaria publicada do Juiz de Direito de designação como Interino para responder pela serventia do Distrito de Tanques, como também **não apresentou** Termo de Posse/Investidura.

Constatou-se que esta serventia se encontra com a titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade do titular do Distrito de Amanari

Constatou-se **a falta de publicação** da portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente, de designação da Substituta indicada, Sra. Antônia Laurenir da Costa, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

O Titular informou que o Juiz de Paz Titular, Sr. Francisco Alan Fábio de Oliveira, e a Suplente, Sra. Francisca Gardênia de Oliveira Lima, vêm presidindo as cerimônias de casamentos no Distrito, contudo não apresentando o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

O Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do **sistema Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital, do CNJ**, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

O notário **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**5. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE JUBAIA - COMARCA DE MARANGUAPE**  
**DELEGATÁRIO (INTERINO): CLAUDEMIR TAVARES DO NASCIMENTO**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Maranguape, no dia 09 de julho. O Titular informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo).

Constatou-se que esta serventia se encontra com a titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade do titular interino Sr. CLAUDEMIR TAVARES DO NASCIMENTO.

Constatou-se que a Serventia **não possui inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. (Item 1 do Questionário anexo).

O Responsável pela Serventia não apresentou portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente, de designação da Substituta indicada, Sra. Alexandra Monteiro Tavares, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE. Foi apresentada a publicação, conforme Seção V – Dados do Substituto, do Questionário de Inspeção anexo.

O Responsável não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

O Responsável **não mantinha atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no **Sistema Justiça Aberta do CNJ**, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem o Provimento 11/2013-CGJ e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em Anexo V, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**6. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE LAGES - COMARCA DE MARANGUAPE**  
**DELEGATÁRIO (INTERINO): CLAUDEMIR TAVARES DO NASCIMENTO**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Maranguape, no dia 09 de julho. O Titular informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências.

Constatou-se que esta serventia se encontra com a titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade do titular interino Sr. CLAUDEMIR TAVARES DO NASCIMENTO.

Constatou-se que a Serventia **não possui inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. (Item 1 do Questionário anexo).

O Responsável não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

O Responsável **não mantinha atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no **Sistema Justiça Aberta do CNJ**, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. Estão em aberto o período de 2005 a 2013.

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Foi detectado que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa não vinha sendo escriturado regularmente (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ).

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em Anexo VI, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**7. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE ITAPEBUSSU - COMARCA DE MARANGUAPE - DELEGATÁRIO: FRANCISCO LAERTE PONTES MOURA**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Maranguape, no dia 09 de julho. O Titular informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo).

O Titular informou que o Sr. José de Arimatéia Meneses da Costa, Titular, e a Sra. Maria Goreth Andrade de Araújo, Suplente, vêm presidindo as cerimônias de casamentos no Distrito, contudo **não apresentou o Provimento** da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

O Responsável não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

O notário **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em Anexo VII, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**8. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE SAPUPARA -  
COMARCA DE MARANGUAPE**

**DELEGATÁRIO:** MARIA AILA DE ALENCAR BEZERRA

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Maranguape, no dia 09 de julho. O Titular informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo).

Constatou-se que a Serventia **não possui inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. (Item 1 do Questionário anexo).

A Titular informou que o Sra. Maria Lucia Alencar Batista, Titular, e a Sra. Bruna Pontes Ferreira, vêm presidindo as cerimônias de casamentos no Distrito, contudo **não apresentou o Provimento** da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

A Responsável não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

A Titular **não mantinha atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, referente ao 2º semestre de 2007, no Sistema Justiça Aberta do CNJ, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. Tal pendência já foi regularizada.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem o Provimento 11/2013-CGJ e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar o cadastro imediatamente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Foi detectado que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa **não vinha sendo** escriturado regularmente (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ).

O notário **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Da análise dos livros e documentos da Serventia constatou-se as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizá-las:

- a) **Falta do destaque do valor** dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos **nos atos lavrados de procurações e de casamentos**, em desacordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 10.169/2010 e art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73 e art. 30, inciso VII do CNNR;
- b) **Não destaca** o Número da matrícula do CNJ nos assentos dos livros de registros civis.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em Anexo VIII, que é parte integrante deste Relatório.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

### **III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE**

Recomenda-se a Exma Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Maranguape, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007 deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados nos questionários aplicados e anexados neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

<b>Cartório Inspeccionado</b>	<b>Itens do Questionário ainda não regularizados</b>
1º OFÍCIO	3, 48, 49, 51, 52, 53, 66, 68, 69, 71, 77, 90, 92, 93, 95, 98, 140, 142, 145, 149, 153, 162, 178
2 OFÍCIO	3, 7, 11, 48, 49, 51, 52, 53, 67, 68, 69, 100, 125, 137, 141, 145, 1557, 162, 178
RCPN DISTRITO DE AMANARI	1, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 64, 65, 68, 69, 71, 95, 115
RCPN DISTRITO DE TANQUES	5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 64, 65, 68, 69, 71, 95
RCPN DISTRITO DE JUBAIA	1, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 48, 50, 64, 65, 66, 69, 71, 86
RCPN DISTRITO DE LAGES	1, 11, 15, 16, 33, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74
RCPN DISTRITO DE ITAPEBUSSU	11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 51, 55, 68, 69, 71, 92, 93, 95, 115
RCPN DISTRITO DE SAPUPARA	1, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 48, 51, 60, 64, 65, 67, 69, 71, 72, 77, 79, 86, 92, 93, 115, 142, 167

2. Verificar a não fixação de residência dos Titulares dos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil e do 2º Ofício de Registro de Imóveis na Comarca sede das serventias, se houve anuência desse Juízo, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
3. Verificar a falta da publicação da Portaria 36/99, de 28 de dezembro de 1999, expedida pela MM Juíza Dra. Sandra Elizabete Jorge Landim, designando o Sr. FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA para responder pelo acervo do Cartório do Distrito de Tanques interinamente, e, caso não tenha ocorrido à época, determinar a publicação para regularização da designação;
4. Verificar a falta de portarias publicadas referentes às designações dos substitutos indicados para os Cartórios do 2º Ofício de Registro de Imóveis e do Distrito de Tanques, determinando a regularização com a publicação, caso ainda não tenha ocorrido, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

5. Solicitar Listas Tríplices aos responsáveis pelos Cartórios do Distrito de Amanari, de Tanques, de Jubaia, de Lages, de Itapebussua e de Sapupara, com a relação dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz Titulares e Suplentes naquelas localidades, para presidirem as cerimônias de casamento, caso, ainda não tenham apresentado, e encaminhá-las à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecido na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;
6. Verificar e apurar irregularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos Titulares dos cartórios do 2º Ofício de Registro de Imóveis, do Distrito de Amanari, do Distrito de Tanques, do Distrito de Jubaia, do Distrito de Lages e do Distrito de Sapupara, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94, considerando o exposto no Item 11 do Questionário de Inspeção;
7. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos funcionários/substitutos dos Cartórios dos Distritos de Amanari, de Jubaia, de Itapebussu e de Sapupara, bem como a falta do recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
8. Verificar se os responsáveis pelas serventias do 1º Ofício de Registro Civil, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, do Distrito de Amanari, do Distrito de Tanques, do Distrito de Itapebussu, já confirmaram os cadastros das respectivas serventias no Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e no sistema Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE, Provimento nº 11/2013-CGJ/CE e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se estão consultando regularmente os referidos sistemas;
9. Verificar se os responsáveis pelas serventias do Distrito de Jubaia, do Distrito Lages e do Distrito Sapupara já confirmaram os cadastros das serventias no sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se estão o consultando regularmente;
10. Apurar a responsabilidade dos responsáveis pelos Cartórios do Distrito de Amanari, de Jubaia, de Lages e de Sapupara, por não terem informado os dados sobre os Atos Praticados e sobre a respectiva Arrecadação Bruta das referidas serventias no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;
11. Confirmar se os Livros de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa dos Cartórios do Distrito de Lages e de Sapupara foram vistoriados por este Juízo, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

12. Verificar se o Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, que também é o Oficial Distribuidor dos títulos e documentos para protestos, vem efetivando o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados e/ou levados a efeito de sua competência e os encaminhados pelo responsável pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;
13. Verificar se os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no Cartório do 2º Ofício não estão sendo relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ;
14. Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros das Serventias do 1º Ofício, do 2º Ofício e do Distrito de Sapupara, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
15. Apurar que, no Cartório do 2º Ofício, as averbações e alterações estatutárias ou contratuais dos registros de pessoas jurídicas não estavam sendo feitas nos registros primitivos, nos termos dos arts. 180 e 181 do CNNR;
16. Verificar e apurar a falta do Titular do 2º Ofício que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará e ao INCRA, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que na forma de declaração negativa de movimento;
17. Verificar se foram recolhidas as verbas do FERMOJU pelos responsáveis dos Cartórios do 1º Ofício e do 2º Ofício, referentes aos atos praticados e evidenciados omissos de informação nos sistemas de controle do FERMOJU, conforme itens 178, dos respectivos questionários aplicados na inspeção;
18. Acompanhar e confirmar a regularização por parte dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais das ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências e apurações apresentar relatório a esta Corregedoria-Geral.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Maranguape com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas à MM Juíza Corregedora Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para a Nobre Corregedora Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas a dita magistrada sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 13 de agosto de 2014.

MÁRCIA A. VIANA PAIVA  
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça - TJCE